PET no RE nos EDcl no AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.734.350 - SP (2017/0289555-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
REQUERENTE	:	ANTONIO ALVARO LEITE
ADVOGADOS	:	LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR - SP065128 RAQUEL FERNANDA GUARIGLIA ESCANHOELA - SP343865 LAIZ DE MORAES PARRA E OUTRO(S) - SP358201
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	MARIO CARLOS GIMENEZ
ADVOGADO	:	ELIO LEITE JUNIOR - SP162825
INTERES.	:	TEREZINHA LEITE
INTERES.	:	CAROLINA LEITE
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PIEDADE

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário ao qual neguei seguimento, em decisão assim ementada (fls. 1241/1245):

> RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DOS LIMITES DA COISA JULGADA. ANÁLISE DA ADEQUADA APLICAÇÃO DE NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 660/STF. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO DA COMPETÊNCIA DESTA CORTE. MATÉRIA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 181/STF. SEGUIMENTO NEGADO.

Às fls. 1251, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, a Coordenadoria competente certificou o trânsito em julgado da decisão, ocorrido em 07 de março de 2019. Tal ocorrência foi publicada em 14 de março de 2019.

Em momento posterior à essa certificação e à baixa do caderno processual, o recorrente avia duas Petições, quais sejam a **Pet nº 00131312/2019** e esta **Pet AGINT de nº 00131312/2019**, alegando erro material na certidão de trânsito e requerendo análise de agravo extemporâneo, em razão de falha no serviço privado de recebimento de recortes de acompanhamento de publicações judiciais do qual se serve.

Nada há mais a ser provido na espécie.

O trânsito em julgado da decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário do recorrente não padece de nenhum vício e já está aperfeiçoado.

A prestação jurisdicional, na espécie, foi exaurida, no que competia ao Superior Tribunal de Justiça e à Vice-Presidência desta Corte.

Determino, pois, o arquivamento imediato das Petições objeto deste despacho e afirmo a desnecessidade de envio de quaisquer outras manifestações por meio de expediente avulso à Vice-Presidência. **Mantenha-se a baixa dos autos.**

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente